

EMENDA Nº DE 2008.

Dispõe sobre a organização e exploração das atividades de comunicação social eletrônica, e dá outras providências.

Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 29, de 2007:

Art. ... Excluem-se do campo de aplicação desta Lei os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, ressalvados os dispositivos previstos nesta Lei que expressamente façam menção, e os conteúdos distribuídos por meio da rede mundial de computadores (*internet*).

JUSTIFICATIVA

Esse Projeto de lei trata de comunicação social eletrônica por assinatura, ou seja, televisão por assinatura, na qual o conteúdo de áudio e vídeo trafega mediante acesso condicionado à compra e escolha do consumidor. Portanto, a situação que se pretende regular, é exatamente oposta à realidade da radiodifusão e da rede mundial de computadores (*internet*), meios nos quais o acesso é, por definição, incondicionado.

Ademais, já existe legislação que trata da radiodifusão, a saber: Lei nº 4.117/62 e Lei nº 1.0610/2002.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado VINICIUS CARVALHO
PTdoB/RJ